



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 28 / 10 / 2020
PRESIDENTE

Parecer
Projeto de Lei nº122/2020
Mensagem nº101/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$1.870.536,87 (um milhão, oitocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centos). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$1.870.536,87 (um milhão, oitocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centos), tendo em vista o repasse do Governo do Estado, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência do COVID-19, de acordo com Resolução nº 2.128/2020.

O presente Projeto de Lei traz em seu bojo o Extrato do último lançamento e a Resolução SES nº2.128 de 15 de setembro de 2020.

II – Da conclusão do Relator:

Os recursos para fazer face a presente Crédito são advindos do Governo do Estado, de acordo com a Resolução nº2.128/2020, sendo recolhidos na rubrica da Receita, de acordo com o detalhamento no art. 2º do Projeto de Lei.

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que não há vício de tal magnitude.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
 - Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.
- É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de Outubro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro

Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente